LEI Nº 451/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar Multas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar de Multas, todos os débitos de Imposto e Taxas vencidos, dos exercícios anteriores, inclusive os já lançados em Dívida Ativa.

ART. 2º: Serão beneficiados por esta Lei, todos os devedores que efetuarem o pagamento em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ART. 3º: Os contribuintes que tiverem o valor do débito superior a 10 (dez) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município, poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas, com o mesmo benefício do Artigo 1º da presente Lei.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal